



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.704, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Docência em Educação em Ciências e Matemáticas, em nível de Mestrado Profissional.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 19.08.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 0142012/2015 – UFPA, procedentes do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Docência em Educação em Ciências e Matemáticas (PPGDECIM), em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 20), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de agosto de 2015.

HORÁCIO SCHNEIDER

Reitor, em exercício

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS (PPGDECIM)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Docência em Educação em Ciências e Matemáticas, em nível de Mestrado Profissional, doravante PPGDECIM, do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI), vinculando e subordinando suas atividades ao Estatuto, ao Regimento Geral e ao Regimento da Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA), bem como ao Regimento do IEMCI.

Art. 2º O PPGDECIM tem como objetivo geral qualificar, em nível de Mestrado Profissional, licenciados e/ou outros graduados envolvidos em atividades docentes e de pesquisa na área de Ensino de Ciências e Matemáticas. Desse modo, destina-se a:

I – formar professores pesquisadores de sua própria prática, com capacidade analítica, crítica e de transformação de sua prática docente no ensino de Ciências e Matemáticas, com autonomia para o emprego e desenvolvimento de práticas pedagógicas diferenciadas em qualidade;

II – aprofundar conhecimentos e proporcionar discussões de contribuições científicas e pedagógicas que propiciem tomadas de decisão na prática profissional docente, de forma a favorecer ou assegurar a aprendizagem na área, por estudantes da Educação Básica e por futuros professores;

III – formar professores diferenciados para a docência de Ciências e Matemática na Educação Básica e professores formadores para os cursos de Licenciatura da área de Ensino de Ciências e Matemáticas, tendo em vista a formação de cidadãos críticos e alfabetizados cientificamente;

IV - criar condições de continuidade de estudos, pesquisas e formação continuada dos professores de Ciências e Matemáticas, visando a estabelecer uma relação dialogal

entre a produção científica e a disseminação no contexto escolar.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A administração do PPGDECIM será constituída por:

I - Colegiado do PPGDECIM;

II - Coordenador;

III - Vice-Coordenador.

§ 1º O PPGDECIM está vinculado, no plano deliberativo, ao seu Colegiado, em primeira instância, e ao IEMCI, em última instância; no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da Universidade Federal do Pará.

§ 2º A gestão do PPGDECIM será exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

Art. 4º O Colegiado ficará assim constituído:

I - Coordenador e Vice-Coordenador do PPGDECIM;

II - docentes do PPGDECIM;

III - um representante discente do Curso;

IV - um representante técnico-administrativo.

Parágrafo único. As representações (discente e técnico-administrativa) serão definidas de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do PPGDECIM:

I - coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Programa;

II - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

III - avaliar o elenco anual de disciplinas e suas respectivas ementas;

IV - avaliar as cotas de orientandos por Orientador, para fins de seleção, assim como alterações nas mesmas durante o ano letivo;

V - avaliar o credenciamento e o recredenciamento dos docentes;

VI - fixar os critérios de produtividade para o credenciamento periódico dos docentes do PPGDECIM;

VII - avaliar a composição das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e de defesas de Dissertação;

VIII - designar a comissão de seleção de novos candidatos;

IX - avaliar pedidos de contagem de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

X - propor, com voto de dois terços, a destituição do Coordenador ou do Vice-Coordenador;

XI - avaliar e encaminhar, aos Órgãos Colegiados Superiores, alterações neste Regimento e nos projetos acadêmicos ou financeiros do PPGDECIM.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer, desenvolver atividades específicas e/ou decidir de acordo com as suas atribuições, exceto mudança de Regimento e eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação escrita e assinada por dois terços dos seus membros com direito a voto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado dentre os Professores Permanentes, homologados pela Congregação do Instituto e designados pelo Reitor.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPGDECIM:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os setores interessados, o plano anual do PPGDECIM;
- III - administrar e representar o PPGDECIM junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade, ou externos a esta;
- IV – submeter, ao Colegiado, modificações de natureza diversa, relativas ao PPGDECIM;
- V - compatibilizar, junto à respectiva Unidade Acadêmica, a alocação e disposição da carga horária dos professores;
- VI - administrar as finanças do PPGDECIM e prestar contas ao Colegiado e aos demais órgãos competentes;
- VII – propor, ao Colegiado, convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;
- VIII - elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação, contendo a descrição geral do PPGDECIM, as áreas de pesquisa, as normas de inscrição e seleção, a estrutura curricular, a ementa das disciplinas ofertadas, o calendário escolar e os currículos abreviados do corpo docente;
- IX – encaminhar, aos órgãos competentes, os conceitos e a frequência dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do Curso, para efeito de expedição de diploma;
- X - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis da esfera de competência do Colegiado do PPGDECIM, *ad referendum* deste, submetendo-as no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- XI - solicitar aos órgãos competentes as providências que se fizerem necessárias

para melhor funcionamento do PPGDECIM em matéria de instalações, equipamento e pessoal.

Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em sua ausência e impedimentos;

II - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

Art. 10. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do PPGDECIM, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 11. Integram a Secretaria do PPGDECIM, além do secretário, os servidores e bolsistas ou estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 12. Cabe à Secretaria:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos e sistemas de controle, registro e avaliação do PPGDECIM, em âmbito interno e externo;

II - secretariar as reuniões do Colegiado;

III - expedir os avisos de rotina;

IV - secretariar as sessões destinadas às defesas dos Exames de Qualificação e das Dissertações de Mestrado;

V - providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do PPGDECIM;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do PPGDECIM.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do PPGDECIM será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, portadores do título de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do

Programa.

§ 1º Professores Permanentes são os que atuam no Curso de forma mais direta e contínua, formando o núcleo de sustentação do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º Professores Colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o PPGDECIM, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º Professores Visitantes são os que se encontram à disposição do Curso por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

§ 4º O credenciamento do docente terá validade de até três anos, podendo ser renovado (recredenciamento) por períodos de igual duração, mediante avaliação do Colegiado do PPGDECIM, segundo os seguintes critérios: produção científica e técnica na área de Ensino de Ciências e Matemáticas e plano de trabalho condizente com as atividades desenvolvidas pelo Programa.

§ 5º Será exigido dos docentes integrantes do PPGDECIM produção científica e técnica continuada, de relevância comprovada na sua linha de pesquisa.

§ 6º Excepcionalmente, poderá ser credenciado profissional não Doutor, de notório saber, para assumir atividades acadêmicas especializadas, de acordo com demandas específicas de mestrandos e Orientadores, com a prévia aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E REINGRESSO

Art. 14. O corpo discente é formado pelos candidatos aprovados e regularmente matriculados no PPGDECIM.

Art. 15. A seleção dos candidatos ao PPGDECIM, no nível de Mestrado Profissional, ocorrerá anualmente de acordo com a disponibilidade de vagas pelos docentes Orientadores e definida em Edital de Seleção.

Parágrafo único. Anualmente, o Colegiado do PPGDECIM realizará levantamento dos docentes com vagas para novos orientandos e publicará o Edital de Seleção correspondente às vagas abertas.

Art. 16. Poderão candidatar-se ao PPGDECIM, no nível de Mestrado Profissional, portadores de diploma de curso superior, de acordo com o edital elaborado anualmente por uma comissão, designada e aprovada em reunião do Colegiado do Programa.

Art. 17. A seleção dos candidatos para o Mestrado Profissional constará de etapas definidas em edital próprio.

Art. 18. A seleção flexibilizada caberá apenas em caso de reingresso, disposto nos art. 28 e 29 deste Regimento.

Parágrafo único. A seleção flexibilizada está normatizada em resolução própria do PPGDECIM para este fim.

Art. 19. A matrícula no PPGDECIM será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e em consonância com as determinações deste Regimento.

Art. 20. A inscrição nas atividades acadêmicas será feita na Secretaria do PPGDECIM.

§ 1º O discente regular poderá inscrever-se em disciplinas de outro Programa de Pós-Graduação por indicação do Orientador e com a anuência da coordenação daquele Programa.

§ 2º No caso de pesquisas supervisionadas feitas em outra Instituição, o Colegiado deverá credenciar um Coorientador daquela Instituição.

Art. 21. O discente poderá requerer, ao Colegiado, dois tipos de trancamento de matrícula - trancamento parcial (até metade da carga horária das atividades curriculares

previstas para o semestre de trancamento) ou trancamento integral (total das atividades curriculares previstas para o semestre de trancamento), atendendo às seguintes condições, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

I - Trancamento parcial – até 30 (trinta) dias após o efetivo início do ano letivo, respeitando o calendário acadêmico e com anuência do Orientador. A Secretaria deve registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA;

II - Trancamento integral – concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através de requerimento próprio e anuência do Orientador.

§ 1º No caso de atividades curriculares ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser efetivado até o segundo dia de início da atividade.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma atividade curricular só poderá ser feito uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, seguindo o calendário acadêmico.

§ 3º Após o período de trancamento, a matrícula deve ser formalmente requerida, sendo que o não cumprimento desse dispositivo acarretará em desligamento do discente, o qual deverá ser comunicado formalmente pela coordenação do PPGDECIM.

§ 4º O período de trancamento deve ser descontado do prazo máximo do Curso, considerando a prorrogação máxima permitida.

Art. 22. A transferência de alunos do PPGDECIM ou a aceitação dos de outros Programas de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação será realizado conforme estabelecido no art. 32 da Resolução n. 3.870/2009-CONSEPE.

Art. 23. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no Histórico Escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficarà sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas do PPGDECIM.

§ 2º Registrar-se-à SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º O discente poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 24. Considerar-se-à aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver no mínimo o conceito REG e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 25. O discente do PPGEDCM poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

Art. 26. O discente poderá requerer, ao PPGDECIM, o certificado de Especialista, atendendo às seguintes condições:

I - ter cumprido todos os créditos, com exceção da defesa de Dissertação;

II - ter um artigo submetido em periódico da área (*Qualis A* ou *B*) em coautoria com o Orientador.

Art. 27. O tempo de permanência do mestrando no PPGDECIM será de, no máximo, 30 (trinta) meses e, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

Art. 28. O desligamento de discentes será decidido pelo Colegiado do PPGDECIM, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

I - reprovação por conceito, pela segunda vez, na mesma disciplina ou atividade;

II - reprovação por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao

longo do Curso;

III - não efetivação de matrícula, sem justificativas formais e procedentes;

IV - não submissão ao Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do PPGDECIM, sem justificativa prévia a este dirigida, com anuência do Orientador;

V - reprovação no Exame de Qualificação;

VI - não cumprimento do prazo máximo estipulado para a integralização do Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VII - prática de fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

VIII - violação dos princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX - responsabilidade por perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPGDECIM, registrado no Histórico Escolar e informado à PROPESP.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelos Correios, com a devida especificação.

Art. 29. Reingresso é a readmissão do discente ao PPGDECIM, para a mesma área de concentração e linha de pesquisa originárias e anteriores ao desligamento.

Art. 30. A readmissão do discente ao PPGDECIM poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado.

§ 1º O reingresso será efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados

a partir da data de desligamento.

§ 2º Após o reingresso, o limite máximo de conclusão do Curso de Mestrado é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de matrícula do reingresso.

CAPÍTULO V

DA DOCÊNCIA

Art. 31. O docente responsável pela oferta de uma disciplina, além das responsabilidades especificadas no programa da disciplina, deverá:

I - fornecer anualmente, à Secretaria do PPGDECIM, as informações necessárias para a elaboração do Manual da Pós-Graduação do ano seguinte;

II - entregar à Secretaria, com antecedência, o programa da disciplina e das demais atividades curriculares;

III - registrar e controlar a frequência e avaliação dos discentes;

IV - comunicar oficialmente, à Secretaria, o eventual prazo concedido aos alunos para a entrega de trabalhos, com correspondente adiamento do término das atividades da disciplina.

Art. 32. Os docentes do PPGDECIM poderão propor, ao Colegiado, a modificação das ementas, desativação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 33. O discente regularmente matriculado no PPGDECIM terá, obrigatoriamente, um Professor Orientador com as seguintes atribuições:

a) definir, em conjunto com o orientando, seu plano de estudos;

b) auxiliar o orientando na escolha e definição do tema da Dissertação e do produto

a ser elaborado;

c) acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da Dissertação;

d) anuir sobre o trancamento de matrícula do orientando, quando for o caso;

e) presidir a sessão de Exame de Qualificação e de defesa da Dissertação do orientando.

§ 1º Será permitida a mudança de Orientador, desde que assegurados o enquadramento do tema da Dissertação ao campo específico de conhecimento, a disponibilidade de vaga, a anuência e adequação do novo Orientador às normas de credenciamento do PPGDECIM.

§ 2º Ao Coorientador, quando for o caso, caberá auxiliar o Orientador nas atribuições definidas nos itens *a* e *b* deste artigo.

Art. 34. O discente poderá ser coorientado por pesquisador Doutor, do próprio PPGDECIM ou externo ao mesmo, ou por profissional notório saber, em área prática ou técnica, quando for o caso.

Parágrafo único. A coorientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGDECIM.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 35. Os componentes curriculares do PPGDECIM seguem a contagem de créditos de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFPA. Os componentes curriculares são compostos de atividades curriculares que podem ser de natureza obrigatória ou eletiva. Dentre as atividades curriculares obrigatórias, estão os requisitos a serem cumpridos para a defesa de Dissertação.

Art. 36. As atividades curriculares são organizadas do seguinte modo:

I - disciplinas básicas de epistemologia de ensino e da aprendizagem e da formação de professores;

II - disciplinas teórico-metodológicas de conteúdos específicos;

III - disciplinas específicas de metodologias e de orientação e produção de material para a docência e a aprendizagem em Educação em Ciências e Matemática;

IV - fóruns de reflexão didático-pedagógica da aprendizagem de conceitos científicos;

V - oficinas pedagógicas de conteúdos específicos, perfazendo um total de 39 (trinta e nove) créditos. Os mestrandos deverão cumprir as seguintes atividades acadêmicas, com as respectivas cargas horárias e créditos:

a) três Disciplinas Obrigatórias de Curso, do Grupo I - 03 (três) créditos cada uma, equivalentes à carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas, num total de 135 (cento e trinta e cinco) horas e 09 (nove) créditos;

b) duas Disciplinas Eletivas escolhidas dentre as previstas no Grupo II, com anuência do Orientador - 06 (seis) créditos equivalentes à carga horária total de 90 (noventa) horas;

c) duas Disciplinas Eletivas dentre as ofertadas no Grupo III, perfazendo um total de 90 (noventa) horas e 06 (seis) créditos;

d) participação em um Fórum de Reflexão Didático-Pedagógica, durante o mínimo de 03 (três) semestres, cada qual com 60 (sessenta) horas, equivalentes a 02 (dois) créditos por semestre, num total de 180 (cento e oitenta) horas e 06 (seis) créditos;

e) realização de pelo menos duas oficinas pedagógicas de conteúdos específicos - 01 (um) crédito por oficina, equivalente à carga horária de 20 (vinte) horas, num total de 40 (quarenta) horas e 02 (dois) créditos;

f) elaboração e defesa de Dissertação - 08 (oito) créditos.

§ 1º O Colegiado do PPGDECIM, considerando novas exigências e/ou adequações de formação, no Mestrado Profissional, poderá estabelecer novos parâmetros, em termos de

atividades/créditos.

§ 2º Para a integralização curricular deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - conclusão do total de créditos exigidos para as atividades curriculares obrigatórias ou eletivas;

II - publicação ou aprovação de produção técnica ou artigo sobre a própria prática, em evento da área;

III – submissão, aprovação ou publicação de, pelo menos, um artigo de pesquisa sobre a própria prática em periódicos da área;

IV - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 37. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

Parágrafo único. A integralização curricular do PPGDECIM tem por base o sistema de créditos, conforme os requisitos dispostos nos art. 35 e 36 deste Regimento.

Art. 38. Os sistemas de avaliação, atribuição de conceitos e critérios de aprovação seguirão as normas estabelecidas pela Universidade Federal do Pará e por este Regimento, nos seus art. 23, 24 e 25 e seus respectivos parágrafos.

Art. 39. O Orientador poderá exigir do orientando, se necessário, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Graduação ou na Pós-Graduação, sem direito a créditos.

Art. 40. Os pedidos de validação dos créditos cursados em outro (s) Programa (s) serão avaliados pelo Colegiado do PPGDECIM, a partir de parecer emitido pelo Orientador do discente requerente.

§ 1º Não será concedida equivalência de créditos no caso das Disciplinas Obrigatórias.

§ 2º Disciplinas cursadas em outros Programas poderão ser creditadas apenas como

Disciplinas Optativas.

§ 3º O discente que reingressar no PPGDECIM poderá requerer créditos nas disciplinas cursadas.

Art. 41. Os pós-graduandos de nacionalidade brasileira ou provenientes de países da língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. Outros candidatos estrangeiros deverão realizar teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO IX

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 42. Poderão, a critério do PPGDECIM, serem admitidos como Alunos Especiais aqueles não vinculados ao PPGDECIM, caracterizado por duas situações:

I - alunos de Mestrado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA ou de outras IES conveniadas com a UFPA;

II - profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 1º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do PPGDECIM o registro da conclusão da atividade curricular, que só será aproveitado se, e quando, o aluno ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do PPGDECIM ou da Instituição com a sua aceitação formal.

§ 2º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno Especial poderá ser feito, com a aprovação pelo Colegiado do PPGDECIM, apenas em relação àquelas atividades com frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) do seu total e ter sido aprovado com conceito superior a REG (Regular).

§ 3º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do PPGDECIM.

§ 4º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida e aprovação pelo Colegiado do PPGDECIM.

CAPÍTULO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 43. O discente terá o prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar de sua matrícula no PPGDECIM, para a realização do Exame de Qualificação, e de 30 (trinta) meses para defesa de Dissertação.

§ 1º O Exame de Qualificação ou defesa de Dissertação deverá ser marcado na Secretaria do PPGDECIM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito (modelo na Secretaria), preenchido e assinado pelo candidato e seu Orientador, incluindo os exemplares parciais da Dissertação, para entrega à Banca Examinadora.

§ 2º O Colegiado do PPGDECIM avaliará o pedido de prorrogação do prazo para defesa de Dissertação de Mestrado, desde que o discente tenha cumprido os demais prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 44. Para candidatar-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá protocolar na Secretaria do PPGDECIM 04 (quatro) vias do projeto de pesquisa de sua Dissertação, em andamento, com o encarte do projeto do produto em desenvolvimento, com 35 (trinta e cinco) dias de antecedência da data agendada para defesa, a fim de serem encaminhada para cada membro da Banca Examinadora.

Art. 45. O Exame de Qualificação consistirá de sessão pública para arguição do discente com respeito à sistematização do projeto de pesquisa apresentado.

Art. 46. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será presidida pelo

Orientador do mestrando e será composta por, no mínimo, 02 (dois) pesquisadores, respectivamente interno e externo ao PPGDECIM, portadores do título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação será indicado 01 (um) suplente.

Art. 47. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo Colegiado do PPGDECIM, a partir de indicação apresentada pelo Orientador do discente.

Art. 48. A Secretaria encaminhará, com antecedência de 30 (trinta) dias, cópias do exemplar aos membros da Banca Examinadora.

Art. 49. Para candidatar-se à defesa da Dissertação, o discente deverá entregar 05 (cinco) vias da Dissertação, acompanhadas de ofício do Orientador, aprovando-a e indicando nomes para composição da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Para o ato da defesa, as Dissertações deverão incluir a ficha catalográfica preparada pela Biblioteca do Instituto, que deverá ser solicitada 48 (quarenta e oito) horas antes do fechamento dos exemplares da Banca.

Art. 50. A defesa da Dissertação far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo Orientador do mestrando e composta por, no mínimo, 02 (dois) pesquisadores, respectivamente interno e externo ao PPGDECIM, portadores do título de Doutor ou equivalente, salvo em situação de notório saber em sua área profissional.

§ 1º A Banca Examinadora de Dissertação será designada pelo Colegiado do PPGDECIM, a partir de indicação apresentada pelo Orientador, preferencialmente a mesma que participou do Exame de Qualificação.

§ 2º Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação deverá pertencer, preferencialmente, a outra Instituição que não a Universidade Federal do Pará.

§ 3º A sessão de defesa da Dissertação obedecerá às mesmas normas válidas para o Exame de Qualificação apresentadas neste Regimento.

§ 4º Após a defesa, o discente terá até 60 (sessenta) dias para a entrega dos exemplares definitivos à Secretaria do PPGDECIM, com declaração do Orientador de que a

versão atende às recomendações da Banca Examinadora no ato da defesa, quando for o caso, para que se realize a homologação pelo Colegiado e posterior tramitação para a obtenção do diploma.

§ 5º Deverão ser entregues 05 (cinco) exemplares da versão definitiva da Dissertação em formato impresso e encadernado em capa dura e 05 (cinco) Dissertações em CD (formato digital), bem como cinco produtos provenientes da pesquisa.

§ 6º Caso o discente não entregue a versão definitiva da Dissertação após o prazo de 60 (sessenta dias) a partir da data de defesa, terá que submeter o referido trabalho ao Colegiado do Programa, que avaliará a necessidade ou não de nova defesa.

Art. 51. A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, por meio de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do PPGDECIM no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DO TÍTULO E DIPLOMA

Art. 52. Fará jus ao título de Mestre em Docência em Educação em Ciências e Matemáticas o discente que satisfizer as exigências de integralização curricular do Programa expressas neste Regimento e os demais itens dispostos no art. 64 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 53. A solicitação de diploma deverá ser encaminhada pela Secretaria do PPGDECIM ao órgão competente, após a aprovação da Dissertação, cumpridas as exigências regimentais, recebidos os exemplares com a versão final da Dissertação e

homologado o resultado no Colegiado do PPGDECIM.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 54. O PPGDECIM será objeto de avaliação por parte dos seus discentes e docentes, mediante aplicação de instrumento próprio.

Art. 55. O PPGDECIM elaborará, anualmente, Relatório, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 56. Uma vez aprovado este Regimento, os discentes admitidos e os procedimentos do PPGDECIM ficam por este regidos.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGDECIM, cabendo recurso à Congregação do Instituto e ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará.